



**Autos: 0001008-81.2006.8.12.0037**

**Ação: Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

**Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A**

**Executado: Espólio Célio Rodrigues Justi e outros**

I. Proceda-se às alterações necessárias no SAJ quanto ao nome do exequente (fl. 687), consoante já determinado à fl. 831.

II. Considerando a concordância do exequente (fl. 946) com o valor sugerido pela parte executada à fl. 934, isto é, R\$ 3.632.000,00 (três milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais), homologo referido valor a título de avaliação do imóvel penhorado.

Assim sendo, dê-se prosseguimento aos atos expropriatórios, consoante disciplinado às fls. 901/902.

III. No que pertine à nota de exigência de fls. 924/925, officie-se ao CRI para que proceda à averbação da penhora, consoante o termo de fl. 712.

Encaminhe-se a certidão de óbito do executado, onde constam os dados questionados (fl. 839).

Consigne-se, ainda, que a denominação correta do exequente é Banco Sistema S/A.

Intimem-se. Cumpra-se.

Itaporã, 26 de setembro de 2022.

Evandro Endo  
Juiz de Direito  
(assinado por certificação digital)

asfalto o valor do hectare está estimado entre 670 a 700 sacas de soja.

Assim, 30 has, é equivalente à 20.000 sacas de soja, que multiplicadas por R\$ 181.50 (preço da saca) tem-se o montante R\$ 3.632,000 (três milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais) como valor do imóvel.

Portanto, muito além de R\$ R\$ 1.443.592,49. (um milhão quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), inserto na planilha de atualização de fls. 908.

A assertiva do acima elencado, encontra-se comprovada em Laudo de Avaliação elaborado pelo Perito Judicial Sr. José Carlos Cândido nos autos de n. 0000900-86.2005.8.12.0037, traz que o valro do hestare nesta região é estimado em 670 sacas de soja pro hectare.

Ainda sobre a necessidade de reavaliação, trazemos à colação a decisão da 1a. Câmara Cível, deste Egrégio Tribunal, onde figurou como Relator o Excentíssimo Desembargador Marcelo Câmara Rasslan, nos autos de Agravo de Instrumento de nº 1403722-86.2019.8.12.0000, onde assim traz:

*“EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PRELIMINAR DE OFENSA À DIALETICIDADE REJEITADA – SUB-AVALIAÇÃO DE IMÓVEL – COMPARAÇÃO COM OUTROS BENS AVALIADOS NA REDONDEZA – PROBABILIDADE DE ALIENAÇÃO POR PREÇO VIL – POSSIBILIDADE DE NOVO ATO – ART. 873 III, CPC –*